Lei Nº 36 de 2 de Janeiro de 1922.

A Camara Municipal de Foz do Iguassú decretou e eu, sanccciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creado o imposto de treis mil reis por cabeça de gado abatido para consumo dentro do Município, e supprimido o imposto de matadouro em vigor, enquanto este não for construido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Iguassú, em 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng. - Prefeito.